

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI, DISCIPLINANDO O PLANTIO DE ÁRVORES
NO MUNICÍPIO, ALTERANDO A LEI 970/2002

REQUERIMENTO Nº 055 /2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, encaminhando o anteprojeto de lei abaixo discriminado:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Altera a Lei nº 970, de 09 de dezembro de 2002, que disciplina o plantio de árvores no Município”

Artigo 1º. Fica modificado o parágrafo 3º do artigo 14 da Lei nº 970, de 09 de dezembro de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º: Excepcionalmente, nos casos de incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não for possível o replantio prévio, a Comissão de Corte e Reflorestamento poderá autorizar a retirada de árvore, desde que, em 15 (quinze) dias, esta seja substituída por outra, que apresente as dimensões fixadas no parágrafo anterior.

Artigo 2º. Adiciona inciso IV ao artigo 15 da Lei nº 970. De 09 de dezembro de 2002, que terá a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

IV- Fica a cargo do departamento competente pelo corte e poda de árvores a retirada dos galhos, bem como a limpeza do passeio público e das vias públicas, e a manutenção do passeio público quando houver danos, conforme determinam os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 3166/2012.

Artigo 3º. Adiciona inciso IV ao artigo 16 da Lei nº 970, de 09 de dezembro de 2002, que terá a seguinte redação:

IV- Fica o cargo do departamento competente pelo corte e poda de árvore a retirada do tronco e das raízes do passeio público, bem como realização dos consertos necessários, conforme determinam os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 3166/2012.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- Tendo em vista que o departamento responsável pelo corte de árvores não retida o tronco e nem as raízes, colocando em risco as pessoas que transitam nas calçadas; tendo em vista a dificuldade em encontrar profissional que execute esse serviço, e tendo em vista a Prefeitura Municipal ter maquinário para realizar tal serviços, apresentado esta proposta beneficiará à população em geral.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2014

**FERNANDO BONARETI BETTI
VEREADOR - DEM**